

PORTARIA Nº 3145 de 24/10/2025
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve **CONCEDER AFASTAMENTO**, de acordo com o art. 29, item V, Lei nº 6.844/1986, conforme Processo **SED 192381/2025**, à servidora JANAINA NEVES MACIEL, matrícula nº 682.527-3-01, ocupante do cargo de Professor, para atuar no Conselho Estadual de Educação (CEE), a contar da data de publicação.

PORTARIA Nº 3146 de 24/10/2025
A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, resolve **CONCEDER AFASTAMENTO**, de acordo com o art. 29, item V, da Lei nº 6844/86 conforme Processo **SED 171852/2025**, para atuar na Coordenadoria Regional de Educação de Florianópolis, a servidora MAGDA SCHUTZ, matrícula nº 345.703-6-03, ocupante do cargo de professora, a contar da data de publicação.

LUCIANE BISOGNIN CERETTA
Secretária de Estado da Educação
Cod. Mat.: 1128132

PORTARIA Nº 3148 de 24/10/2025
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nomeada pelo Ato nº 1249 de 26/05/2025, publicado no DOE nº 22.519 de 26/05/2025, pág.01, conforme delegação de competência estabelecida nos termos do art.106, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 741, de 2019 c/c art. 3º, §º 3º da Lei Complementar nº 491, de 2010, e art. 4º, inciso II, "a", 1 e 2 e § único, do Decreto nº 1860 de 2022 e considerando as razões expostas no processo administrativo ora em análise, resolve DESIGNAR, com fundamento no caput e no § 3º do art. 3º, c/c os arts. 25, 26, 27 e 36, todos da LCE nº 491/2010, os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo e estável superior ou de mesmo nível na categoria funcional do acusado, cujos nomes vão abaixo identificados, para constituírem COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com a finalidade de apurar a(s) suposta(s) irregularidade(s) a seguir especificada(s): Processo Administrativo: **SED 187480/2025** (Informação nº 524/2025).
Membro 1: (Presidente): SIRNEI PUNTEL DAL MASO, Administrador Escolar, matrícula nº 219.055-9-02, NV/REF: 05/II, lotado na CRE/Maravilha, C.H. 40h.
Membro 2: ELISANDRA PALUDO, Professora, matrícula nº 303.524.7.03, NV/REF: 04/II, lotada na CRE/Seara, C.H 40h.
Membro 3: DOUGLAS ORESTES FRANZEN, Professor, matrícula nº 352.588-0-03, NV/REF: 06/C, lotado na CRE/Itapiranga, C.H. 40h. Provável(is) servidor(es) responsável(is): **(M. A. G. J.)**, Professor ACT, mat. nº 607.213-5. Resumo dos fatos: apurar conduta do servidor **(M. A. G. J.)** por supostamente deixar de fazer os pagamentos relativos às comemorações de formatura dos alunos do 3º ano do Ensino Médio, não fazer a devolução dos valores e não prestar contas do dinheiro arrecadado. Capitulação legal: se comprovado(s), o(s) fato(s) importaria(m) na violação, em tese, do(s) seguinte(s) dispositivo(s) legal (is): art.160, I e II; art. 161, 163, caput; art.166, V; art. 167, XI, da Lei nº 6.844/1986. Declaração de ausência de impedimento: Os servidores designados não incidem em nenhuma das vedações do art. 31 da LCE nº 491/2010. Prazos: A comissão deverá ser instalada no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta no DOE e encerrar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, e em caso de força maior, por prazo determinado a critério da autoridade competente, não excedente a 60 (sessenta) dias, na forma do art. 38 da mesma Lei.

LUCIANE BISOGNIN CERETTA
Secretária de Estado da Educação
Cod. Mat.: 1128146

PORTARIA Nº 3149 de 24/10/2025
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação de competência estabelecida nos termos do artigo 106, § 2º, da Lei Complementar nº 741 de 12 de junho de 2019 e artigo 4º do Decreto 1.860 de 13 de abril de 2022, de acordo com o art. 3º, § 1º, do Decreto Estadual nº 2.361/2022, resolve **DESIGNAR**, conforme Processo **SEA 21583/2025**, os servidores: ELIEL VEIGA DA SILVA, matrícula Nº 342472-3-03, JULIANA APARECIDA LUZ DA SILVA matrícula 0331062-0-01 e ROSSANO PAULO SCANDALARA JUNIOR matrícula nº 306.554-5-04, responsáveis por envio da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), no módulo WEB SST do Governo Federal.

PORTARIA Nº 3151 de 24/10/2025
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve **DESIGNAR**, de acordo com o art. 38 da Lei nº 6.745/1985, conforme Processo **SED 193987/2025**, EDILAMAR RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula nº 372.990-7-01, para responder pelo cargo de Supervisora Regional de Educação, nível FCE-2, da Coordenadoria Regional de Educação de Mafra, em substituição à titular, Andreia Fabiana Pettres Wolski, matrícula nº 292.123-5-02, durante o usufruto de férias, no período de **20/10/2025 a 29/10/2025**.

LUCIANE BISOGNIN CERETTA
Secretária de Estado da Educação
Cod. Mat.: 1128174

PORTARIA Nº 3147 de 24/10/2025
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação de competência estabelecida nos termos do artigo 106, § 2º, da Lei Complementar nº 741 de 12 de junho de 2019 e artigo 4º do Decreto 1.860 de 13 de abril de 2022, resolve **CONSIDERAR DISPENSADO(A)**, conforme Processo **SED 189604/2025**, da Portaria nº **043 de 21/03/94**, que Admitiu em Caráter Temporário, SYLVIA VALENTINA SCHUTZ CAMILLO, matrícula nº 256.857-8-01, ocupante do cargo de Professor, na(o) Fundação Catarinense de Educação Especial, código lotacional 750000000002, município de São José, a contar de **01/09/94**, para fins de regularização funcional.

LUCIANE BISOGNIN CERETTA
Secretária de Estado da Educação
Cod. Mat.: 1128136

PORTARIA Nº 3152 - de 24/10/2025
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nomeada pelo Ato nº 1249 de 26/05/2025, publicado no DOE nº 22.519 de 26/05/2025, pág.01, conforme delegação de competência estabelecida nos termos do art. 106, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 741, de 2019, e considerando as razões expostas nos autos do Processo **SED 162976/2025**, resolve **PRORROGAR O AFASTAMENTO** da servidora **(R. P. de A.)**, Professora ACT, mat. nº 345.091-0, sem prejuízo da remuneração, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para a conclusão do Processo, na forma do caput do art.76, §1º, § 2º da LCE nº 491/2010.

LUCIANE BISOGNIN CERETTA
Secretária de Estado da Educação
Cod. Mat.: 1128189

PORTARIA Nº 3163 de 27/10/2025
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso III, da Constituição do Estado de Santa Catarina, e art.106, inc. I, §2º, da Lei Complementar nº 741 de 12 de junho de 2019, Lei Complementar nº 170, de 07 de agosto de 1998, processo SED 150047/2025, e

Considerando o que preconiza a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 em seu art. 206 que trata dos princípios de como deverá ser ministrado o ensino, reforça em seu inciso VII - garantia de padrão de qualidade; e, no art. 209 que dispõe que o ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições, no inciso I - cumprimento das normas gerais da educação nacional; e no inciso II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

Considerando o que preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996, em seu art. 3º que dispõe sobre os princípios pelos quais o ensino deverá ser ministrado, atendendo o seu inciso IX - garantia de padrão de qualidade; e, no art. 7º - O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino; II - autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

Considerando o que preconiza o Plano Nacional de Educação (PNE) sobre os sistemas estaduais de avaliação, em sua meta 7, estratégia 7.32 - fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade.

Considerando o que preconiza o Plano Estadual de Educação de Santa Catarina (PEE/SC), Lei nº 16.794, de 14 de dezembro de 2015, acerca da avaliação da alfabetização, em sua meta 5, estratégia 5.3 - Instituir instrumentos de avaliação sistêmica, periódica e específica, para aferir a alfabetização das crianças, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento.

Considerando o que preconiza o Plano Estadual de Educação de Santa Catarina (PEE/SC), Lei nº 16.794, de 14 de dezembro de 2015 sobre o sistema estadual de avaliação da educação básica, em sua meta 7, estratégia 7.27 - Criar, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, o sistema estadual de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade.

Considerando a Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, em seu art. 1º Que trata da distribuição de recursos estaduais com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem, equidade e fatores socioeconômicos e em seu §4º - Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os

Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de maneira a assegurar a universalização, a qualidade e a equidade do ensino obrigatório.

Considerando o que preconiza a Lei Estadual nº 18.489 de 22 de agosto de 2022, que “Dispõe sobre a repartição do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) pertencente aos Municípios, nos termos da alínea “a” do inciso II do caput e do § 3º do art. 133 da Constituição do Estado, e estabelece outras providências”, para incluir o ICMS Ecológico na repartição do ICMS pertencente aos municípios catarinenses.

Considerando o que preconiza o Decreto nº 11.556 de 12 de junho de 2023 que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - Compromisso, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Considerando o que preconiza o Decreto nº 1.013 de 5 de junho de 2025 que institui o Sistema Estadual de Avaliação da Educação Básica do Estado de Santa Catarina (SEAESC), com a finalidade de avaliar a qualidade, a equidade, a eficiência e o rendimento escolar na educação das Escolas das Redes Públicas do Estado de Santa Catarina.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes do Sistema de Avaliação da Educação Básica de Santa Catarina (SEAESC), considerando para aplicação o período de 25 a 28 de novembro de 2025.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Educação realizará o SEAESC em regime de colaboração com os municípios.

Art. 2º O SEAESC é um sistema de avaliação em larga escala, composto por um conjunto de instrumentos que tem por finalidade avaliar a qualidade, a equidade, a eficiência e o rendimento escolar na educação das Escolas das Redes Públicas estadual e municipais de Santa Catarina, visando:

- I** - Promover a melhoria da qualidade do sistema educacional catarinense, a redução das desigualdades sociais, a equidade, a democratização do acesso e da permanência do estudante na educação básica;
- II** - Subsidiar políticas públicas que focalizem a ampliação e a qualificação da aprendizagem dos estudantes;
- III** - Desenvolver um processo permanente de avaliação que possibilite diagnósticos e subsídios para intervenções pedagógicas e administrativas.
- IV** - Produzir e disseminar, sistematicamente, informações e indicadores sobre a educação básica;
- V** - Promover atuação colaborativa entre os entes, buscando a redução das desigualdades educacionais, a capacidade e qualidade da gestão, a formação permanente de professores e a otimização dos recursos públicos;
- VI** - Desenvolver competências técnica e científica na área da avaliação da educação básica, para o crescente aprimoramento do processo de ensino e aprendizagem nas escolas.

Art. 3º A implantação, a coordenação e operacionalização do SEA-ESC são de responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação (SED-SC),em regime de colaboração com os municípios.

Parágrafo único. Será constituída uma comissão permanente de acompanhamento e avaliação do SEAESC, garantindo a presença de representantes dos municípios (FECAM e UNDIME) e órgãos de controle.

Art. 4º Serão considerados público-alvo os estudantes matriculados no 2º ano, 4º ano, 6º ano, 8º ano do Ensino Fundamental e na 2ª série do Ensino Médio em escolas públicas (municipais e estaduais), localizadas em zonas urbanas e rurais de Santa Catarina.

Art. 5º Para fins de atendimento ao Sistema Estadual de Avaliação do Estado de Santa Catarina (SEAESC), os alunos que se enquadram nas situações descritas a seguir serão dispensados de realização da avaliação:

- I** - Os centros de atendimento educacional especializados, pela sua especificidade;
- II** - Turmas de Educação de Jovens e Adultos;
- III** - Turmas de Correção de Fluxo;
- IV** - Escolas Indígenas que não ministram a Língua Portuguesa como primeira língua e quanto às particularidades de seus projetos político-pedagógicos;
- V** - Turmas de Ensino Médio/Magistério;
- VI** - Alunos estrangeiros que comprovadamente não dominem a Língua Portuguesa.

Art. 6º Os questionários contextuais serão aplicados em formato censitário, considerando os seguintes instrumentos:

- I - Questionário eletrônico do(a) Secretário(a) Municipal de Educação;
- II - Questionário eletrônico do diretor, das escolas públicas municipais e estaduais que ofertam 2º, 4º, 6º e 8º anos do Ensino Fundamental e 2ª série do Ensino Médio (diurno e noturno);
- III - Questionário eletrônico para um (1) representante da coordenação pedagógica das escolas públicas municipais e estaduais que ofertam 2º, 4º, 6º e 8º anos do Ensino Fundamental e 2ª série do Ensino Médio (diurno e noturno);
- IV - Questionário eletrônico do professor, para os docentes de Língua Portuguesa e Matemática do 2º, 4º, 6º e 8º anos do Ensino Fundamental e 2ª série do Ensino Médio (diurno e noturno) das escolas públicas municipais e estaduais;
- V - Questionário impresso para os pais/responsáveis dos alunos de 2º ano do Ensino Fundamental;
- VI - Questionário impresso do aluno, nas turmas de 4º, 6º e 8º anos do Ensino Fundamental e 2ª série do Ensino Médio (diurno e noturno) das escolas públicas municipais e estaduais.

Parágrafo único. É de responsabilidade do diretor da unidade escolar, da equipe técnico-administrativa e da equipe pedagógica, o acompanhamento da aplicação dos questionários contextuais e testes cognitivos.

Art. 7º Os testes das avaliações de aprendizagem, em formato censitário, serão compostos de itens de múltipla escolha, aplicados anualmente, com definição prévia das datas de aplicação no calendário escolar do estado:

- I - Testes de Língua Portuguesa e Matemática aos estudantes do 2º, 4º, 6º e 8º anos do Ensino Fundamental e 2ª série do Ensino Médio (diurno e noturno) das escolas públicas municipais e estaduais;
- II - Para o 2º ano do Ensino Fundamental os testes de Língua Portuguesa incluirão itens de leitura, escrita (resposta construída) e avaliação da fluência em leitura.

Art. 8º Os resultados do SEAESC serão analisados com base na Teoria da Resposta ao Item - TRI e Teoria Clássica dos Testes - TCT, considerando a matriz de referência dos Componentes Curriculares avaliados, nos testes de proficiência, alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Base do Território Catarinense (CBTC).

Art. 9º Os estudantes da educação especial matriculados nas etapas selecionadas para as aplicações do SEAESC 2025, também são público alvo da avaliação. O atendimento especializado consiste em:

- I - atendimento com recursos e profissionais oferecidos pela escola participante;
 - II - tempo adicional para a realização dos testes e preenchimento do questionário;
 - III - sala extra, com agrupamento adequado às necessidades educacionais especiais;
 - IV - instrumentos adaptados para estudantes com baixa visão;
 - V - para os alunos com cegueira na aplicação dos questionários e cadernos de provas em braille e ledor para todas as áreas avaliadas: Língua Portuguesa, Matemática, como medida de avanço da acessibilidade progressiva no âmbito do Saeb.
- §1º** Os estudantes, que possuem o direito ao atendimento especializado, dependem das informações fornecidas por meio do cadastro do aluno da Matrícula Inicial do Censo Escolar 2025.
- §2º** Não haverá produção de instrumentos adaptados para os estudantes identificados como público-alvo da educação especial no momento do agendamento.

Art. 10 As escolas participantes serão informadas pela instituição contratada pela SED para realizar o agendamento da aplicação dos instrumentos do SEAESC 2025.

Parágrafo Único: Diante de catástrofes naturais e calamidades públicas, haverá a possibilidade de reagendamento da aplicação da avaliação nos locais afetados.

Art. 11 Quaisquer problemas ou dificuldades que inviabilizam a aplicação dos instrumentos do SEAESC 2025 devem ser imediatamente reportados pela escola ao aplicador e registrados nas atas da aplicação. A escola pode solicitar a inserção em ata de fatos relevantes que ocorram durante a aplicação.

Art. 12 Os resultados preliminares das aplicações censitárias do SEAESC 2025, poderão ser acessados pelos Coordenadores Regionais de Educação, Secretários Municipais de Educação e Diretores das Unidades Escolares, por meio de plataforma específica.

Parágrafo único. A plataforma estará disponível, a partir do primeiro semestre de 2026 para cadastro de Coordenadores Regionais de Educação, Secretários Municipais de Educação, Diretores e Professores das Unidades Escolares.

Art. 13 Os Diretores das Unidades Escolares poderão interpor recursos aos resultados preliminares apresentados, por meio de plataforma específica, no primeiro semestre do ano de 2026, observando os seguintes motivos:

- I - Estudante previsto para a avaliação, mas não há resultado na plataforma;
- II - Turma prevista para a avaliação, mas não há resultado na plataforma;
- III - Estudante duplicado consta duas ou mais vezes nos resultados, em igual etapa;
- IV - Estudante com resultado publicado, mas há o questionamento sobre os resultados apresentados.

Parágrafo único. Somente serão aceitos recursos encaminhados no prazo e na forma estabelecidos por esta Portaria, e serão desconsiderados, aqueles enviados por e-mail, telefone, ofício ou qualquer outro meio.

Art. 14 A divulgação dos resultados finais do SEAESC 2025 por estado, municípios, Coordenadorias/Supervisões Regionais e Unidades Escolares, acontecerá no ano de 2026.

Parágrafo único. Os resultados da Avaliação de Desempenho dos Estudantes por etapas serão disponibilizados aos envolvidos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, visando contribuir para os processos de planejamento e gestão, mediante Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade.

Art. 15 Os resultados da aplicação censitária do SEAESC 2025 servirão como base de cálculo do Índice ICMS Educação, considerando:

- I - Escolas com menos de dez (10) matrículas aptas a serem avaliadas terão suas matrículas contabilizadas na distribuição do ICMS Educação, conforme a média dos resultados das escolas avaliadas no mesmo município;
- II - Alcançar taxa de participação de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) dos estudantes matriculados na etapa de ensino avaliada, conforme dados declarados pela escola no Censo Escolar 2025, considerados aqui os dados finais de Matrícula Inicial.

Parágrafo único. A escola que não conste, no período de cálculo, com os resultados de proficiência do SEAESC, por motivos distintos ao disposto no Art 15, Parágrafo Único, ou pela ausência de motivo extraordinário e plenamente justificado, ou ainda por reconhecida irregularidade no fornecimento de informações primárias para a realização do SEAESC, em alguma das etapas de ensino consideradas receberá o menor resultado de proficiência apurado na edição do Sistema após equiparação de escalas de notas de anos avaliados, reduzido em 10% (dez por cento), e a menor taxa de participação apurada entre todas as escolas avaliadas.

Art. 16 Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria de Planejamento da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 17 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANE BISOGNIN CERETTA
Secretária de Estado da Educação
Cod. Mat.: 1128454

EXTRATO Nº 3150 de 24/10/2025
A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SED. EXTRATO REFERENTE AO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO SIMPLIFICADO 2024CS0606. O Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Educação - SED e o Município de Água Doce/SC. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Termo de Convênio Simplificado 2024CS0606 até o dia 30/06/2026. CLÁUSULA SEGUNDA , DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do convênio original, desde que não conflitem com o disposto neste instrumento. DATA: Florianópolis, 22/10/2025. SIGNATÁRIOS: Luciane Bisognin Ceretta, pela SED, e Giovani Luiz Brandalise, pelo município. Processo **SCC 6301/2024**.

LUCIANE BISOGNIN CERETTA
Secretária de Estado da Educação.
Cod. Mat.: 1128177

FAZENDA

PORTARIA Nº 361/SEF – 23/10/2025. O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA SEF, de acordo com a delegação de competência conferida pelo art. 106, §2º, inciso I, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e Portaria nº 033/SEF, de 31/01/2023, e nos termos do art. 117 da Lei Federal 14.133,

de 1º de abril de 2021, resolve **DESIGNAR** a servidora **Isabel Farias Szajman**, Matrícula 645.515-8, para acompanhar e fiscalizar a aquisição de um motor para portão elétrico, com instalação para a Gerência Regional de Tubarão da Secretaria de Estado da Fazenda – firmado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e a empresa WF SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, conforme o processo SEF 15.807/2025. **Itamar Bezerra de Mello. Diretor de Administração e Finanças.**

Cod. Mat.: 1127977

INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

P O R T A R I A N.º 1401 de 23/10/2025
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art. 106, §2º, da Lei Complementar n.º 741, de 12/06/2019, subdelegadas, ao Diretor de Administração e Finanças, pela portaria n.º 804/2023, de 11/05/2023, DOE 22.020 de 17/05/2023, resolve: **DESIGNAR**, conforme o processo SIE 14680/2025, o servidor, **ADOLAR FERREIRA FILHO**, matrícula n.º **0246357-1-01**, para, a partir de 21/10/2025, fiscalizar o serviço, n.º contrato/convênio e objeto:
Convênio: 2025TR000129
Objeto: Manutenção de vias pavimentadas e não pavimentadas no município de Florianópolis/SC.
Processo: SCC 15357/2024
Adalberto Cervino Ventura
Diretor de Administração e Finanças
Matr. 0363.093-5

Cod. Mat.: 1127959

P O R T A R I A N.º 1403 de 23/10/2025
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art. 106, §2º, da Lei Complementar n.º 741, de 12/06/2019, subdelegadas, ao Diretor de Administração e Finanças, pela portaria n.º 804/2023, de 11/05/2023, DOE 22.020 de 17/05/2023, resolve: **DESIGNAR**, conforme o processo SIE 41137/2025, o servidor, **GUSTAVO JULIO DA CUNHA**, matrícula n.º **0629168-6-01**, para a Função de Chefia FC-2, a partir de 01/11/2025.
Adalberto Cervino Ventura
Diretor de Administração e Finanças
Matr. 0363.093-5

Cod. Mat.: 1127961

P O R T A R I A N.º 1404 de 23/10/2025
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art. 106, §2º, da Lei Complementar n.º 741, de 12/06/2019, subdelegadas, ao Diretor de Administração e Finanças, pela portaria n.º 804/2023, de 11/05/2023, DOE 22.020 de 17/05/2023, resolve: **DESIGNAR**, conforme o processo PCI 13022/2025, os servidores, **ALOISIO FORMIGHIERI JUNIOR**, matrícula n.º **0751594-4-01**, **WAGNER VELHO MARTINS**, matrícula n.º **0608823-6-01**, **NILO FRIES FILHO**, matrícula n.º **0611074-6-02** e **TIAGO GABRIEL DE SOUZA**, matrícula n.º **0618612-2-01**, para sob a Coordenação do primeiro fiscal, fiscalizarem, o serviço, n.º contrato/convênio e objeto:
Contrato: CT-510/2025/PCI-FMPO
Objeto: Elaboração de projetos de arquitetura e de engenharia, para construção do Edifício da Polícia Científica em lote localizado na Rua Nereu Gomes, 1068, Centro, Campos Novos.
Adalberto Cervino Ventura
Diretor de Administração e Finanças
Matr. 0363.093-5

Cod. Mat.: 1127962

P O R T A R I A N.º 1405 de 23/10/2025
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art. 106, §2º, da Lei Complementar n.º 741, de 12/06/2019, subdelegadas, ao Diretor de Administração e Finanças, pela portaria n.º 804/2023, de 11/05/2023, DOE 22.020 de 17/05/2023, resolve: **DESIGNAR**, conforme o processo SIE 37287/2025, os servidores, **GUSTAVO MARTINS COSTA**, matrícula n.º **0995741-3-03**, **GIORGIO HENRIQUE PIETROSKI DUARTE**, matrícula n.º **0722768-0-01** e **MARIO GASPARETTO**, matrícula n.º **0619491-5-01**, para constituírem, a comissão para Termo de Recebimento Definitivo do serviço, n.º contrato/convênio e objeto:
Contrato: CT-209/2021
Objeto: Execução de serviços de manutenção continua da Ponte Hercílio Luz, em Florianópolis.
Processo: SIE 17720/2020
Adalberto Cervino Ventura
Diretor de Administração e Finanças
Matr. 0363.093-5

Cod. Mat.: 1127963